

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

REQUERIMENTO Nº 002/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE:  
10/10/2020  
  
Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 73, III; Art.92, i e Art.106 do Regimento Interno combinado com Art. 14 da Lei Orgânica:

**Art. 73 - É assegurado ao Vereador:**

.....  
**III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;**

.....  
**Art. 92 - São modalidades de proposições:**

.....  
**i – os Requerimentos;**

.....  
**Art. 106 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador:**

.....  
**Art.14. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos. (L.O.)**

Considerando o notório nos incisos I e II, §1º, Art.14 e 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor:

**Art. 14. o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.**

**§1º o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:**

**I – o modo de seu fornecimento;**

**II – o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;**

.....



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

**Art. 31.** *A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.*

Considerando como classificados os serviços ou atividades essenciais aos cidadãos definido nos incisos I,II,III,V,VI,VII e IX do Art. 11 da Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010:

**Art. 11.** *São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.*

**Parágrafo único.** *Para fins de aplicação do disposto neste artigo, classificam-se como serviços ou atividades essenciais os desenvolvidos nas unidades consumidoras a seguir indicados:*

*I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;*

*II – assistência médica e hospitalar;*

*III – unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos;*

.....  
*V – unidade operacional de transporte coletivo;*

*VI – captação e tratamento de esgoto e de lixo;*

*VII – unidade operacional de serviço público de telecomunicações;*

.....  
*IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;*

.....  
*XII – unidade operacional de segurança pública, tais como, polícia militar, polícia civil e corpo de bombeiros;*

*XIII – câmaras de compensação bancária e unidades do Banco Central do Brasil;*

**REQUER** a Vossa Excelência, após deliberação soberana do plenário desta Câmara, o seguinte:

Que seja convidada a comparecer à esta Casa Legislativa, a Executiva de Relacionamento com Cliente da CELPA, **Sulamita Cecília Pereira**, para prestar esclarecimento sobre as constantes quedas e interrupções de energia na Vila Marapinima, Distrito do Juruti Velho, pois, segundo informações dos comunitários, a queda de energia tem sido constante naquela localidade.

Em razão do ocorrido, é notório os prejuízos que o serviço de má qualidade vem causando à população. Os reflexos são vistos nos serviços mais essenciais à população, tais como:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

- Unidade Básica de Saúde, onde se presta assistência médica hospitalar à população;
- estrago de gêneros alimentícios nos comércios e lares da Vila;
- carnes e peixes nos açougues e mercado, e

Por fim, a água que é essencial à toda forma de vida, que está presente no uso doméstico, nas escola, seu fornecimento tem sido interrompido causando transtorno à nossa população.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti/PA, 18 de fevereiro de 2020.



---

Mario Itiya Vieira Kobayashi  
Vereador

